



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

~~PROJETO DE LEI~~ N.º 001/2025 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.



“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Barra do Quaraí”.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), no acumulado de 2024 em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três milésimos por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O percentual fixado neste artigo será devido, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 17 de janeiro de 2025.


Ver. Luis Fernando Alonso
Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Ver. Juarez Maciel Galvão Junior
Secretário

